

## **RESOLUÇÃO Nº 122/2006-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2006.**

Regulamenta a avaliação de aprendizagem para os cursos a distância da UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso IV, do Estatuto;

CONSIDERANDO o Decreto 5.622, da Presidência da República, que regulamenta a Educação a Distância no país;

CONSIDERANDO a especificidade dos cursos oferecidos na modalidade a distância;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.035008/2006,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo de diagnóstico, realizado pelo professor, sobre as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos, assim como sobre os conhecimentos por estes adquiridos.

Art. 2º Os alunos dos cursos de graduação a distância da UFRN serão avaliados no seu processo de aprendizagem pelo tutor presencial e pelo professor regente da disciplina.

§ 1º Para a avaliação da aprendizagem, o tutor presencial utilizará instrumento próprio de acompanhamento semanal do aluno, do qual constarão os seguintes itens: assiduidade, apresentação das atividades propostas nos materiais, participação nas atividades on-line, habilidade de análise e síntese, compreensão dos conceitos e princípios dos temas expostos, resposta à auto-avaliação, entre outros, propostos pelo Projeto Pedagógico ou definidos pelo colegiado de curso.

§ 2º Para a avaliação da aprendizagem, o professor regente utilizará instrumentos, tais como: trabalhos de campo, trabalhos de pesquisa, listas de exercício, experimentos em laboratório, trabalhos em grupo, entre outros, propostos pelo Projeto Pedagógico ou definidos pelo colegiado de curso.

Art. 3º Entende-se por rendimento escolar a notação numérica da avaliação da aprendizagem do aluno.

§ 1º O rendimento escolar será expresso em resultados de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

§ 2º Os registros do rendimento escolar serão realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

Art. 4º Nos projetos pedagógicos cujos componentes curriculares são ministrados conjuntamente durante o período letivo, constarão três exames presenciais, dos quais apenas os dois melhores resultados serão considerados, não havendo exame de reposição em caso de falta.

§ 1º O aluno não é obrigado a fazer os três exames presenciais, uma vez que apenas dois resultados serão considerados.

§ 2º Os dois primeiros exames envolverão questões referentes aos conteúdos abordados na unidade correspondente. O terceiro exame envolverá questões referentes a todo conteúdo abordado no período letivo.

§ 3º A nota de cada uma das unidades do componente curricular será a média aritmética ponderada entre a nota do tutor (peso 2) e a nota do professor (peso 8).

§ 4º A nota final do componente curricular será obtida a partir da média aritmética simples entre os dois melhores resultados dentre os três exames realizados.

Art. 5º Nos projetos pedagógicos cujos componentes curriculares são inteira e individualmente ministrados em módulos sucessivos ao longo do período letivo, constará apenas um exame presencial ao final do componente curricular, envolvendo questões relativas a todo conteúdo ministrado.

§ 1º A nota final do componente curricular será a média aritmética ponderada entre a nota atribuída pelo tutor presencial e a nota atribuída pelo professor regente, de acordo com os pesos definidos no parágrafo 3º do Art. 4º.

§ 2º O aluno que faltar ao exame presencial poderá fazer uma reposição na data da avaliação presencial do componente curricular seguinte, desde que encaminhe solicitação à Coordenação do pólo até 72 horas após a avaliação da qual esteve ausente, acompanhada de justificativa e comprovação dos motivos de ausência.

Art. 6º É considerado aprovado, em cada componente curricular, o aluno que obtiver média final igual ou superior a cinco (5,0).

Art. 7º A Coordenação de cada curso divulgará o calendário de todos os exames presenciais no início do período letivo correspondente.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 05 de dezembro de 2006.

José Ivonildo do Rêgo  
Reitor